



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

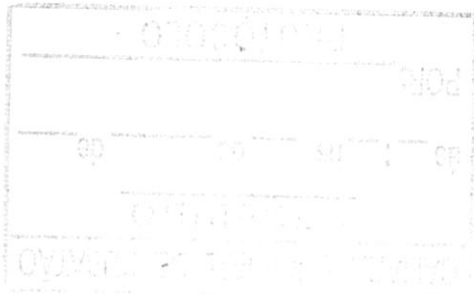
Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

fls. 02

Projeto de Lei nº 21 /2018.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
170 2018	021 2018	01	



**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO
"ADOTE UMA ÁREA PÚBLICA" NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo "Adote uma Área Pública", no âmbito do Município de Cubatão

Parágrafo único: Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos do previsto no "caput" deste artigo, o ato através do qual a empresa ou entidade do setor privado, mediante a celebração de termo de parceria com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação e/ou manutenção da área ou bem público adotado.

Art. 2º - Ficam estabelecidos como área pública, para fins de aplicação da presente lei:

- I – os parques ecológicos e seus congêneres;
- II – as quadras poliesportivas e seus congêneres;
- III – piscinas e seus congêneres;
- IV – os bens públicos voltados para a prática esportiva, de lazer, educacional, e cultural pela comunidade em geral;
- V – as salas de espera, áreas e centros de convivência;
- VI – as salas de teatro, espetáculos e seus congêneres;
- VII – as áreas verdes de uso público;

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054

14 46 27 02 18



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

fls. 03

VIII – os jardins, os canteiros centrais e seus congêneres;

IX – os abrigos para pontos de ônibus;

X – os centros comunitários, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou próprios municipais de uso comum da população.

Parágrafo único: Estando a área ou bem público objeto da adoção em área de preservação permanente, deverão ser respeitadas as normas federais e estaduais que disciplinam as mesmas, sem prejuízo do cumprimento da legislação municipal, bem como do Termo de Parceria firmado, havendo sempre a necessidade de consulta prévia junto aos setores competentes sobre a correta intervenção no terreno e na vegetação presentes no referido local.

Art. 3º - O Programa de Incentivo "Adote uma Área Pública", tem por finalidade:

I - executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas e dos próprios públicos em consonância com os princípios que regem a administração pública;

II - promover a participação da sociedade civil organizada, das pessoas jurídicas e físicas na urbanização, nos cuidados, na manutenção e no pleno funcionamento dos equipamentos públicos no âmbito do Município de Cubatão através de parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público Municipal;

III – proporcionar à população o acesso igualitário e universal aos equipamentos públicos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento.

IV - propiciar que grupos organizados da população em conjunto com a iniciativa privada elaborem projetos de utilização e/ou ocupação das áreas públicas com o objetivo de promover o acesso igualitário e universal à comunidade local.

Art. 4º - Para fins de execução do programa de incentivo "Adote uma Área Pública", as áreas públicas do Município de Cubatão poderão ser adotadas por pessoas jurídicas e físicas para execução de intervenções estruturais que visem a realização de melhorias das áreas adotadas.

§ 1º - Podem participar do projeto:

I – as entidades da sociedade civil;

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

Ass. 04/2012

II – as associações de moradores;

III – as empresas;

IV – as demais pessoas jurídicas;

V – as pessoas físicas.

§ 2º - As áreas já ornamentadas, quando da vigência desta Lei, poderão ser adotadas por pessoas de que trata o parágrafo anterior, que se responsabilizem pela respectiva manutenção e/ou conservação da área adotada.

§ 3º - As pessoas de que trata o § 1º deste artigo que estiverem localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para adoção prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º - Serão admitidos grupos formados por entidades, empresas e moradores para as adoções previstas nesta Lei.

§ 5º - Ficam excluídas da participação no programa pessoas jurídicas relacionadas à exploração empresarial de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, bem como aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

§ 6º - As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município deverão observar as finalidades urbanísticas e as normas que regem o espaço público adotado.

Art. 5º - A adoção de uma Área Pública, nos termos instituídos nesta Lei se destinará:

I – a promoção da cooperação entre a iniciativa privada e o Poder Público Municipal na urbanização de áreas públicas do Município de Cubatão;

II – a construção, instalação e reparo de equipamentos esportivos ou de lazer em áreas públicas, em centros esportivos e seus congêneres.

III – a conservação e/ou manutenção da área adotada;

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

fls. 05

IV – a promoção de realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer.

Art. 6º - A participação no Programa de Incentivo "Adote uma Área Pública" dar-se-á também sob a forma de:

I - doação de equipamentos, brinquedos, livros, materiais, mobiliários e seus congêneres;

II - promoção de palestras e cursos extracurriculares sobre cidadania, saúde, meio ambiente e outros temas atuais, educativos e de interesse público;

III - realização de obras de construção, manutenção, reforma e ampliação de áreas públicas, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade.

IV- ações que visem beneficiar o Meio Ambiente ou a estrutura dos Parques Municipais.

Art. 7º - A formalização da parceria para a adoção de área pública far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Adoção".

Parágrafo único: A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes e o termo de adoção será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

Art. 8º - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de parceria, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas e proporcionais, alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção.

§ 1º - O ônus de confecção e manutenção das placas caberá integralmente ao adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 9º - É expressamente vedada aos adotantes a veiculação de propaganda ou publicidade que:



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

fls. 06/Im

I - verse sobre temas político-partidários ou nomes de candidatos(as) que concorrerão a cargos públicos eletivos na esfera municipal, estadual ou federal, nos materiais escolares, equipamentos, muros e painéis;

II - estimule o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias químicas que causem dependência, bem como aquela que, de qualquer modo, incite a violência ou atente contra os bons costumes;

Art. 10 - A adoção de áreas públicas do Município de Cubatão opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais, estando afastada a natureza de qualquer forma de terceirização do uso desses bens, assegurada a manutenção das suas funções primordiais.

§ 1º - A área adotada permanecerá sob fiscalização do Poder Público Municipal.

§ 2º - A adoção não gera no local qualquer direito à exploração comercial para o adotante.

§ 3º - A cessação antecipada da adoção por decisão do Município de Cubatão, não ensejará qualquer forma de indenização reparatória ou compensatória pelos investimentos aportados pelo adotante na execução do programa, nem constituirá qualquer forma de crédito do adotante perante o Poder Público Municipal.

Art. 11 - Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do adotante.

Art. 12 - A cessação da execução da adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pelas pessoas de que trata o § 1º do art. 4º desta Lei, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência.

II - coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pelo adotante, das finalidades do Programa de Incentivo "Adote uma Área Pública";

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.

§ 1º - O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pelo próprio adotante.

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n - Bloco Legislativo - Sala 22
Centro - Cubatão/SP - CEP: 11510-039
Telefone: 013 - 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa*

fls. 07

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 27 de fevereiro de 2018.

Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

fls. 08

Justificativa

O presente projeto de Lei tem por objetivo ampliar o rol de participação da iniciativa privada e da sociedade civil organizada na promoção da revitalização e da manutenção de espaços públicos do município.

O referido projeto de Lei, se aprovado, atuará em consonância com as Leis em vigência que se referem aos programas Adote uma Praça e Adote uma Escola, pois, referidos programas tem demonstrado que a cooperação e a união de esforços têm alcançado bons resultados para a população.

O Programa de Incentivo "Adote uma Área Pública" permite que empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais assumam a responsabilidade de urbanizar e manter áreas públicas do Município limpas e em perfeitas condições de uso para a comunidade. Em contrapartida, permite-se a veiculação de publicidade no local da parceria. Além de valorização da marca da empresa, contribui-se para o embelezamento da cidade, dos bairros e dos espaços públicos em geral, além do incremento da qualidade de vida e da melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à população cubatense.

As parcerias auxiliam na criação de uma consciência ecológica e de ocupação organizada dos espaços públicos, a partir da responsabilidade com a manutenção e cuidado e da promoção da preservação da coisa pública como bem da coletividade, disponível a todos, sem distinção de extrato social.

A ideia é que a população aproveite da melhor forma, em suas horas de lazer, as belezas e condições destes espaços públicos, o que reflete o compromisso social da instituição com a cidade onde está instalada, incluindo a associação da marca à atitude de preservação ambiental, de cooperação com a administração pública local, com práticas de sustentabilidade e com a consciência social da organização, retribuindo assim com o enriquecimento de sua marca através do consumo feito por seus clientes ou o uso de seus serviços. Como contrapartida, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada colaboram com o município para que a administração local contenha gastos, criando a possibilidade de ampliar os investimentos poupados em áreas sociais essenciais da cidade, como saúde e assistência social.

São pelos motivos expostos acima, que peço aos Nobres pares a aprovação do referido projeto de Lei, por ser essencial à cidade.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 27 de fevereiro de 2018.


Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054